



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

Câmara: 23/11

Plenária: 24/11

Relator: Luciana M. Finger – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

Presidente: Nadir Aparecida da Silva Fantin – Associação Amor e Cuidados - AAMEC

Apoio técnico: Juliana Muller (SEC/CEDCA).

Composição	Conselheiros
Instituto de Ação Social João Paulo II	Titular: Ana Alzira Fogaça – presente Suplente: Fabíola Bini Belin – presente
Ledi Mass	Titular: Oni Maria Barbieri - presente Suplente: Ana Clara Scheneider
AAMEC	Titular: Nadir Aparecida da Silva Fantin - presente Suplente: João Marcos Palmeiro
Esporte	Titular: Clesio de Marins Prado Suplente: Alceu Menta - presente
SEJU – Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo	Titular: Flávia Palmiere Zilioto Suplente: Luciana Finger - presente
SETR – Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	Titular: Suelen Glisnki - presente Suplente: Joaquim Pedro Duro
Colaboradores e Convidados: Carla Andreia Alves (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude - CONSIJ/TJ), Renann Ferreira (Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - CDDCA/OAB) e Marcela Gusso Rodrigues Ribeiro (CPCA/ SEDEF).	

2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/ trimestral):

Relato: Pauta Permanente Trimestral, sendo que no mês de Outubro o coordenador do Programa na UNILHEU, Bruno Muzzi fez esclarecimentos quanto aos critérios adotados para o desligamento das famílias, com o complemento da solicitação sobre os encaminhamentos de apoio protetivo que estão sendo realizados as crianças, adolescentes e seus familiares.

Para a próxima pauta está previsto o retorno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA quanto às definições dos Parâmetros Metodológicos para a oferta da modalidade de acolhimento familiar em Família Solidária no âmbito do referido Programa, conforme prevê a Resolução nº 241 de Outubro de 2023.

Para a atualização solicita-se a nova indicação de um representante titular e um suplente da SC CEDCA/PR para compor o Conselho Gestor do PPCAAM.

Parecer da Câmara: Ciente da informação quanto ao acompanhamento do PPCAAM e aguarda-se a indicação da SC para o conselho gestor.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com a indicação das representantes da Fundação Iniciativa.

2.2 - Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente);

Relato: Realizados os encaminhamentos propostos após a visita e a reunião, sendo: Envio de Ofício à Fundação de Assistência Social - FAS solicitando informações sobre as questões relacionadas à moradia, alimentação e saúde dos indígenas, com cópia ao COMTIBA e CMAS. Envio de Ofício à SEMIPI solicitando informações sobre a reunião realizada no dia 11/09 com a FAS.

Ofício nº 190/2023 enviado dia 28/09 via o protocolo 20.428.961-8 sem retorno da SEMIPI e o Ofício nº189/2023 enviado à FAS, com confirmação de leitura no dia 10/10.

Registra-se a preocupação e descontentamento da CDDCA/OAB/PR com relação as pautas permanentes que estão há longos períodos sem resolução, com a sugestão de que as situações sejaAm enviadas as autoridades competentes.

Parecer da Câmara: Reenvio de ofício à FAS, com cópia ao CMAS e ao Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial/ SEMIPI.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com o registro da conselheira Danielle (Fundação Iniciativa) de que o Ofício do CEDCA foi apreciado pela comissão de Políticas do CMAS e será apreciado na reunião ordinária de novembro , já constando a análise da FAS.

2.3 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente):

2.3.1 – Comissão de Enfrentamento a Violência/ relato das ações:

Relato:

A última reunião da comissão foi realizada em 01/11/23 contou com a participação das comissões

regionais de Maringá, Cornélio Procópio e Paranavaí. Participações valiosas, cumprindo a proposta da CEIEV em conhecer e auxiliar nas realidades das comissões regionais, trazendo uma pauta permanente de participação.

Ainda no encontro de novembro, a comissão recebeu Douglas Gonzalez, membro da ChildFund Brasil que relatou sobre as atividades trazidas pela organização, com intuito de aproximação e entrosamento da organização com a CEIEV. Outros pontos de pauta foram apreciados na data, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes - PLANEVCA, implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Todos os membros estão tomando ciência do programa, para que esse possa ser estruturado no Estado, com apoio do trabalho da comissão, o tema será pautado nos próximos encontros.

Conforme encaminhamento da câmara do FIA em reunião anterior, em relação à proposta da Secretaria de Estado da Comunicação para realização de Campanhas Publicitárias de enfrentamento às violências e violações contra as crianças e adolescentes, a ser custeada com recursos do FIA/CEDCA-PR e intermediada pela SEDEF, os membros da comissão **se propuseram a trazer ideias e contribuições para a proposta** nos grupos da CEIEV.

Ainda dentro da organização da comissão, ressalta-se que foi elaborado o calendário de reuniões 2024 e a logo oficial da comissão, a qual será usada em todos os materiais e informações da CEIEV 2024.

https://drive.google.com/drive/folders/1H-MZkiEISdGVqw5SQHzkOCJh-ozk5HTY?usp=drive_link

O link acima, dá acesso ao drive da comissão, no qual podem ser encontrados todos os documentos e materiais, pastas das reuniões (separadas em meses), com pautas, listas de presenças, documentos e memórias.

Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se o retorno das proposições da CEIEV com relação à campanha, com posterior análise do *briefing* do material a ser produzido. Registra-se a discussão quanto à importância da campanha ter continuidade nos anos subsequentes com materiais impressos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.3.2. Ofício 1926/2023 – CT de Maringá solicita consulta quanto à prática da Escuta Especializada:

Relato: Trata-se do Ofício do Conselho Tutelar de Maringá, pelo qual foi solicitada orientação sobre o correto trâmite do processo da Escuta Especializada, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.431/2017.

No Ofício é feita menção a várias situações e fluxos de atendimentos que estão previstos na lei e como estão sendo realizados na prática no município.

A câmara apreciou a análise realizada pela residente técnica de Serviço Social da CPCA, Franciele Dutra, que seguem:

Considerando a legislação federal atual, o procedimento de escuta especializada pode ser realizado na Delegacia Especializada de Polícia Civil?

Considerando o Art. 7º (ECA), a Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Portanto, a importância de realizar a escuta especializada e o depoimento especial em um ambiente adequado e acolhedor, dotado de infraestrutura que garanta a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Parágrafo único: Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias, em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento. No Art. 19, a escuta especializada é definida como um procedimento realizado por órgãos da rede de proteção, abrangendo áreas como educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos. Tem como propósito assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, visando à superação das consequências da violação, limitando-se estritamente necessário para cumprir a finalidade de proteção social e cuidados, em conformidade com o princípio da municipalização do atendimento estabelecido pela Lei 8.069/90 - ECA. Dessa forma, cabe a cada município estabelecer um fluxo próprio, considerando as peculiaridades locais, indicando as instituições e profissionais responsáveis pela função, em conformidade com as diretrizes e prazos estipulados pelo Decreto n. 9603/18 (art. 9º).

As crianças e os adolescentes podem ser retirados da escola, quando a suspeita é no âmbito familiar, sem a anuência dos pais/responsáveis e serem conduzidos para escuta especializada da Polícia Civil?

Considerando o Art. 11. Lei nº 13.431/2017, na hipótese de o(a) profissional da educação identificar ou a criança/adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá: I. acolher a criança ou o adolescente. II. informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar; III. encaminhar a criança ou o(a) adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência; e IV. comunicar o Conselho Tutelar (BRASIL, 2018). É fundamental que os profissionais avaliem se o responsável é protetivo ou não antes de comunicar a revelação. Dado que muitas vezes as violências ocorrem no âmbito familiar, alertar os responsáveis pode expor a criança ou o(a) adolescente a mais riscos. Diante da percepção de que os responsáveis não são protetivos, é preferível que o Conselho Tutelar seja responsável por contatá-los, evitando que a escola assumira essa responsabilidade.

O profissional da escuta especializada pode se deslocar até o ambiente onde a criança adolescente se encontra?

Conforme estabelecido pela Lei 13.431/17 e pelo Art. 10º do ECA, é imperativo que a escuta especializada e o depoimento especial sejam conduzidos em um ambiente especialmente designado, proporcionando um espaço acolhedor e dotado de infraestrutura que assegure as condições necessárias para o sigilo e a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. É crucial, portanto, estar atento a qualquer discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, os quais possam induzir as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que geram sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Considerando a legislação federal atual e o longo tempo que o Conselho tutelar local já vem realizando o traslado, o órgão pode ser definido no fluxo em lei municipal como serviço de traslado na falta de serviço público próprio?

Considerando o art. 4º do ECA e o art. 227 da CF, é imperativo garantir recursos orçamentários indispensáveis ao adequado atendimento da população infanto-juvenil local (cf. art. 134, par. único, do ECA), o que compreende não apenas os mencionados telefones fixo e celular exclusivos, mas também veículo e o pessoal de apoio que se fizer necessário (por exemplo, motorista, auxiliar administrativo, equipe técnica interprofissional - que pode ser obtida através de uma articulação entre o Conselho Tutelar e outros "equipamentos" da "rede de proteção à criança e ao adolescente" que o município - com o apoio e, se necessário, "provocado" pelo Conselho Tutelar - tem o dever de instituir e articular). O município tem a responsabilidade de garantir as condições ideais para o funcionamento eficaz do Conselho Tutelar, assegurando que o órgão possa cumprir suas atribuições de maneira satisfatória. Portanto, o Conselho Tutelar, por meio do CMDCA local ou diretamente junto à Prefeitura, deve cobrar, com o apoio do Ministério Público e outras entidades, as condições adequadas de funcionamento, incluindo a disponibilização de um veículo permanentemente ao órgão. Em situações específicas, como diligências que envolvam atendimento a famílias ou crianças com problemas de saúde, é admissível até mesmo a requisição de veículos de setores como assistência social e saúde, com a presença de profissionais capacitados. É crucial esclarecer que o Conselho Tutelar não é adequado para o transporte de crianças/adolescentes e suas famílias.

Conforme orientação do MP, o órgão é composto por 5 cinco membros. Neste caso, considerando o estar implícito, mesmo que não escrito, o colegiado deve delegar a um dos conselheiros o registro do bo ou correto é seguir a comunicação ao MP para que aquele órgão determine a abertura de inquérito policial?

Considerando o disposto no art. 136, inciso IV, do ECA, uma das atribuições do Conselho Tutelar consiste em encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que configure infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Quando o Conselho Tutelar é informado sobre a possível ocorrência de um crime contra criança ou adolescente, é necessário agir de acordo com a legislação vigente. Nesse cenário, o procedimento estabelecido é levar imediatamente o caso ao Ministério Público. A avaliação quanto à efetiva caracterização do crime fica sob a responsabilidade do Ministério Público, após a realização adequada da investigação pela autoridade policial.

É essencial ressaltar que o Conselho Tutelar não possui atribuições relacionadas à segurança pública ou à condução de investigações policiais, substituindo o papel da polícia judiciária, ou seja, a polícia civil. No entanto, o Conselho Tutelar pode se prontificar a colaborar com a autoridade policial ao acionar serviços municipais específicos, como psicólogos e assistentes sociais vinculados aos CREAS/CRAS, CAPs e outros serviços públicos municipais. Essa colaboração é particularmente relevante para evitar a "revitimização" da criança ou adolescente durante a coleta de provas. É imperativo que qualquer intervenção, seja do Conselho Tutelar, profissionais envolvidos ou autoridades competentes, ocorra sob a coordenação da autoridade policial (ou do Ministério Público) para evitar prejuízos na coleta de evidências. Em situações semelhantes, é crucial proceder com extrema cautela, diligência e profissionalismo, visando responsabilizar os agentes envolvidos e, simultaneamente, proteger as vítimas.

O Conselho Tutelar pode, se necessário, em colaboração com o CMDCA local, estabelecer um "fluxo" ou "protocolo" de atendimento interinstitucional, detalhando as providências a serem tomadas quando notificado sobre casos de violência contra crianças e adolescentes, bem como as responsabilidades de cada entidade envolvida. Em qualquer caso, é crucial destacar que todos os órgãos, serviços e autoridades co-responsáveis pelo atendimento do caso devem atuar em regime de colaboração para garantir a eficácia das ações em prol do bem-estar das vítimas.

A delegacia de polícia civil pode registrar o fato para apuração, a partir da ficha de comunicação contendo o fato?

Considerando o Art. 15. (ECA) - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

- I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;
- II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e
- III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

É imprescindível que a comunicação entre a rede seja institucional e, por isso, ressalta-se também a necessidade de construção de fluxo entre a rede de proteção.

Considerando a legislação federal atual de que a escuta especializada tem a finalidade de proteção e de provimento de cuidados, o profissional do órgão que realiza a escuta pode negar

o referido relatório para os demais serviços e órgãos da rede de proteção, se nele conter informações sigilosas?

Conforme, o Decreto 9.603/18, a fim de evitar a revitimização, os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

O Modelo de Registro de Informações para compartilhamento deverá conter, no mínimo:

- I – Os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II – A descrição do atendimento;
- III - O relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver, e;
- IV – Os encaminhamentos efetuados.

Não poderão ser compartilhados cópia do Prontuário da Família, e o acesso concedido só deverá ser usado judicialmente (inclusive em razão do disposto nos arts. 17 e 19, do ECA). Arquivos físicos devem ser mantidos em local seguro, e os eletrônicos protegidos por senhas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto nº 9.603. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 10 de dez. de 2017.

BRASIL. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Conselho Nacional do Ministério Público CNMP – Brasília: 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de jul. de 1990

https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/depoimento_especial/Nota_Tecnica_13_431_17.pdf

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3749>

Por fim, o CT além de solicitar orientação, pergunta se o CEDCA tem previsão de realizar a revisão da Nota Técnica ainda em 2023. (que na verdade é uma Recomendação de 2018).

Parecer da Câmara: Envio de ofício ao CT informando que o conteúdo será analisado pelo colegiado e demais órgãos competentes para posterior resposta e publicação da nova Nota Técnica.

Enviar a demanda para análise da CPCA em conjunto com a Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência.

Envio do expediente ao CONSIJ/CIJ do TJPR para contribuições na resposta ao CT de Maringá.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

2.3.3 Proposta da Secretaria de Estado da Comunicação (SEC) de realização de Campanhas Publicitárias de enfrentamento às violências e violações contra as crianças e adolescentes;

Relato: A Secretaria de Estado da Comunicação (SEC) apresentou proposta de ampla Campanha Publicitária que objetiva a produção de material para divulgação em canais digitais, redes sociais do Governo do Paraná, como também por meio das Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, a proposta de Campanha intenciona: a) Produzir 02 (dois) vídeos educativos para disseminação nas redes sociais e canais com foco no público infantojuvenil, demonstrando que as crianças são diretamente impactadas com as ações que vivenciam no dia a dia e ainda, que as crianças e adolescentes possuem preocupações e são impactados gravemente quando esses sentimentos são reprimidos ou desconsiderados. b) Ação com Influenciadores digitais nas redes sociais com o público adolescente; c) Produzir uma “telenovela” gravada para rádios e canais digitais como: spotify, Deezer, Apple Music, Amazon Music e outros, para levar através de áudios as informações que se pretende disseminar. Os proponentes destacam também que as ações nas redes sociais serão previstas com foco específico para os públicos que se pretende atingir, sendo: Youtube Kids, Youtube e Cartoon Network para o público infantil; influenciadores para o público adolescente; e, Facebook/Instagram, Tik Tok, Pinterest, Twitter, LinkedIn, Discord, entre outros, para o público em geral. O valor total dessas produções está orçado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e os proponentes sugerem que os recursos sejam provenientes do FIA, pois consideram a Campanha proposta pertinente ao CEDCA, e que ela seja executada por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a SEDEF e a SEC. Por fim, o proponente salienta que o objeto das Campanhas a serem produzidas será definido pela SEDEF e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR por meio da Câmara Permanente de Capacitação e Mobilização, assim como a aprovação dos materiais, que também será realizada por estes órgãos. O Plano de Trabalho referente à Campanha Publicitária proposta encontra-se disponível na íntegra no drive desta Câmara. **Parecer da Câmara FIA:** Em diligência. Encaminhar a proposta da campanha para a Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências, para que se avalie a minuta apresentada, e ainda para a Comissão de Garantia de Direitos para que na reunião ordinária de novembro se apresentem as contribuições necessárias e a reavaliação pela Câmara do FIA.

Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se o retorno das proposições da CEIEV com relação à campanha, com posterior análise do briefing do material a ser produzido. Registra-se a discussão quanto à importância da campanha ter continuidade nos anos subsequentes com materiais impressos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

2.4 - Protocolos 19.168.953-4. Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente):

Relato: Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira por meio da construção da escola no município de Adrianópolis.

Encaminhamento da reunião de Setembro: Devido à troca da gestão, outra conselheira da SC deverá ser indicada para a visita a ser realizada em Novembro.

A visita havia sido agendada para o dia 22/11, porém, devido ao atraso no retorno da Fundepar (Ofício 214/2023 CEDCA – Protocolo 21.278.942-9 enviado dia 06/11) não foi possível organizar a visita em tempo hábil, incluindo a organização da viagem da conselheira da SC.

Assim, aguarda-se o retorno da Fundepar, com a proposta, inclusive do Departamento de Planejamento da Rede da SEED para que a visita ocorra no dia 30/11. Data a ser verificada com os conselheiros do CEDCA.

Registra-se a preocupação e descontentamento da CDDCA/OAB/PR com relação as pautas permanentes que estão há longos períodos sem resolução, com a sugestão de que as situações sejam enviadas às autoridades competentes.

Parecer da Câmara: Ciente. Visita agendada para o dia 30/11, com a indicação GOV pela SEJU e a indicação da AAMEC pela SC.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

2.5. Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – SEJU (pauta permanente):

2.5.1 Execução do Programa Estadual de Aprendizagem:

Registra-se a apresentação das chefias de divisões da CGS/SEJU, a saber:

- Gloria Christina de Souza Cardozo - Divisão de Formação Educacional e Profissional (DIFEP)
- Iunes José de Oliveira - Divisão de Central de Vagal e Informações (DIV);
- Luciana M. Finger - Divisão Psicossocial e de Saúde (DIP e DIS);
- Luciano Jorge Holler - Divisão de Segurança Socioeducativa e Assessoria Técnica (DISAT);
- Marina Dreher Gamero - Divisão de Planejamento (DIPLAN);
- Rodrigo Sanches Rosa - Divisão Administrativa (DIAD).

Relato: O presente relatório versa sobre a pesquisa no período de fevereiro de 2022 a julho de 2023, a respeito do funcionamento do Programa Estadual de Aprendizagem da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU). Neste sentido, além da avaliação do Programa, buscou-se avaliar o Curso de Auxiliar Administrativo integrante deste e desenvolvido por 3 (três) Entidades sem fins lucrativos, selecionadas pelo Edital de concorrência pública nº04/ 2020. Sendo elas: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI); Guarda Mirim e Centro Integrado Empresa e Escola - Paraná (CIEE).

Inicialmente, constatou-se que a taxa de evasão durante o período analisado situou-se entre 40%.

Esses números evidenciam a necessidade de uma atenção especial para compreender os fatores que levam os aprendizes a abandonarem suas atividades.

No entanto, é fundamental ressaltar que a maioria dos aprendizes demonstrou zelo e comprometimento ao cumprir as tarefas relacionadas à formação profissional. Esse aspecto positivo reflete a importância desses programas no desenvolvimento dos jovens e na preparação para o mercado de trabalho. É crucial reconhecer e incentivar o empenho dos aprendizes, destacando a relevância de seus esforços na busca pela formação profissional.

Nesse contexto, objetivando abranger um maior número de adolescentes, entre outras medidas, foi incluída no Projeto Técnico da licitação em andamento, uma cláusula que possibilita às Entidades realizarem novo chamamento após 50% da execução do programa. Essa medida visa suprir as vagas disponíveis e proporcionar oportunidades de formação profissional.

O Programa Estadual de Aprendizagem possui um papel fundamental na formação profissional dos jovens, oferecendo oportunidades de desenvolvimento e inserção no mercado de trabalho.

Link com o relatório completo e detalhado:

<https://drive.google.com/file/d/1g8OeDbQdJIWxBeb6Y9kAL5FDOLcprLL/view?usp=sharing>

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente com a adição das informações solicitadas.

INFORMAÇÃO DIFEP – PROGRAMA APRENDIZAGEM

ENTIDADE	CONTRATO	VALOR TOTAL DO PROGRAMA APRENDIZAGEM EM CONTRATO	VALOR PAGO	TOTAL DAS NOTAS PENDENTES	RETROATIVO	VALOR TOTAL A LIQUIDAR *
GUARDA MIRIM	Nº 062/2020	R\$ 797.356,80	R\$ 416.064,93	R\$ 45.673,24	R\$ 57.236,53	102.909,77
RENAPSI	Nº 061/2020	R\$ 2.124.392,00	R\$ 1.115.647,84	R\$ 251.166,52	R\$ 139.724,82	309.891,34
CIEE	Nº 060/2020	R\$ 4.538.144,00	R\$ 2.798.003,25	R\$ 726.981,77	R\$ 394.972,40	1.121.954,17

* Valores estimados em notas que serão empenhadas pela NFS.

2.5.2 Reunião da Comissão do PEAS:

Relato: Findada as reuniões focais com todas as Secretarias e realizados os registros de Monitoramento, na data de 31 de outubro de 2023 em reunião geral para análise conjunta, com a realização das

correções necessárias. Está agendado para 16 de novembro de 2023 reunião extraordinária, para continuidade de análise do restante das metas. Findada a etapa de análise conjunta, a Divisão de Planejamento - DIPLAN da CGS/SEJU estará compilando as informações para apresentação junto ao CEDCA.

Encaminha-se para a recomposição de um representante titular e suplente da SC do CEDCA na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PEAS, sendo que a representação gov é da SEJU.

Parecer da Câmara: Ciente, sendo que a DIPLAN encaminhará o material do PEAS com antecedência para agendamento de uma reunião extraordinária da câmara de garantias, conforme o calendário das reuniões de 2024 do CEDCA a ser aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Agendada para o dia 21 de fevereiro de 2024.

2.5.3 Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas.

Relato: Esta Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informa que, diante do novo quadro de vagas instituído através da Portaria nº 13/2023 – GS/SEJU, o Sistema Socioeducativo passou a contar com 649 vagas, das quais, 481 estão ocupadas e 168 estão disponíveis. Das 481 ocupadas, 43 são da medida de Semiliberdade, 324 são de Internação, 99 de Internação Provisória e 15 em Abrigamento Provisório. No mês de outubro deste ano, tivemos 107 entradas e 21 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 88 adentraram íntegros, 6 feridos e 13 informações não foram prestadas. Conforme solicitação mediante Ofício CEDCA/PR nº149/2023, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, para os quais foram solicitadas vagas e permanecem nas filas aguardando vagas, divididos por Região e tipo de MSE:

ADOLESCENTES NAS FILAS POR MEDIDA - LIBERADOS						
M.S.E.	SEXO	REGIÃO 1	REGIÃO 2	REGIÃO 3	REGIÃO 4	TOTAL
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	MASC.	1	0	1	0	2
	FEM.	1	0	0	0	1
INTERNAÇÃO	MASC.	0	3	9	3	15
	FEM.	0	2	0	2	4
SEMILIBERDADE	MASC.	1	0	1	0	2
	FEM.	0	1	0	2	3

Quanto à obrigatoriedade de publicização do quadro de vagas, conforme **Resolução CONANDA nº 230/2022**, informamos que já está sendo publicizado “Panorama de Vagas”, no site da Secretaria da Justiça e Cidadania na aba “Divisão de Vagas”, podendo ser acessado através do link: <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. As informações prestadas são atualizadas

semanalmente, às segundas, quartas e sextas-feiras. Informamos ainda, que nenhum dos adolescentes apreendidos em flagrante permanecem apreendidos em delegacias do Estado do PR, após o período máximo de 05 dias estabelecido pelo ECA.

Registra-se a realização de reunião entre a Celepar e a SEJU com a informação de que o site será devidamente atualizado (conforme solicitação do CEDCA) até o mês de Dezembro/2023

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5.4- Aproximando famílias - relato de execução:

Relato: A convivência familiar é um direito assegurado pelo Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.090/1990). Essa convivência não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família, ela implica no direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais crianças e adolescentes serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). É necessário dizer que a garantia deste direito requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. A responsabilidade por garantir esse direito possui uma particularidade nas medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, haja vista a convivência familiar tornar-se restrita e mediada pelos serviços públicos.

Neste sentido, o Projeto Aproximando Famílias objetiva cumprir com este propósito, pois além de possibilitar a convivência familiar, as equipes dos CENSES e das Casas de Semiliberdade podem aproveitar esta ocasião da visita para coletar informações sobre a história de vida do/da adolescente e de suas configurações familiares; prestar apoio e orientação às famílias e levantar as informações necessárias para articular com os demais serviços da rede de proteção. A continuidade do Projeto Aproximando Famílias foi aprovado em dezembro pelo CEDCA por meio da Deliberação nº 067/2022-CEDCA/PR, no valor de R\$ 988.723,20 (Novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três e vinte centavos). Por este expediente, a CGS poderá efetuar tanto o pagamento integral de passagens rodoviárias e municipais. Com isso, custeará os deslocamentos semanais tanto de adolescentes quanto de familiares, de modo a garantir a efetivação do direito à convivência familiar. A fim de dar prosseguimento a esse Projeto, considerando a nova Organização Administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, prevista na Lei nº 21.352, de 01/01/2023, na qual definiu, em seu Art. 44, que à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU compete a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo, foi necessário a realização de Termo de Execução Financeira Descentralizada - TED nº 005/2023 e emissão de Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO em 14 de julho do corrente ano.

Tendo em vista que o recurso do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA foi liberado em novembro de 2023, de acordo com a Central de Viagens - SEJU, a Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU custeou as visitas familiares com recurso das fontes 100 e 102, no montante de R\$ 48.385,58 (planilha no drive da câmara) durante o ano. Neste período, em conformidade com o que é preconizado pelo SINASE (Lei nº 12.594/2012), também foram custeadas visitas familiares pelos municípios de residência dos adolescentes. Foram custeadas 6 (seis) visitas familiares para o Cense

Campo Mourão. 10 (dez) para o Cense Cascavel II. 115 (cento e quinze) para o Cense Laranjeiras do Sul. Cense Paranavaí 47 (quarenta e sete). Cense Pato Branco 60 (sessenta). Para o Cense Ponta Grossa foram 29 (vinte e nove). Cense Santo Antônio da Platina foram 12 (doze) visitas custeadas. No Cense São Francisco 14 (quatorze). No Cense Waldir Colli 6 (seis). Na Casa de Semiliberdade de Londrina 10 (dez). Na Casa de Semiliberdade de Umuarama 12 (doze) visitas familiares. Na Casa de Semiliberdade de Cascavel 3 (três) visitas familiares. Ao todo, foram custeados 324 visitas familiares por municípios.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5.5 - Visita dos conselheiros às Unidades Socioeducativas e apresentação dos boletins semanais da Socioeducação.

Relato: Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultados das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações.

[BOLETIM SEMANAL CGS N. 1 \(1\).pptx](#)

[BOLETIM SEMANAL CGS N. 2](#)

[BOLETIM SEMANAL CGS N. 3](#)

[BOLETIM SEMANAL CGS N. 4](#)

[BOLETIM SEMANAL CGS N. 5](#)

Quanto à visitas informamos que a Unidade de São José dos Pinhais foi visitada pelas conselheiras Fernanda/SESA e Andrea/ ACRIDAS, que em resumo ambas apresentaram uma avaliação positiva e satisfatória quanto à estrutura do Cense e a organização da equipe de trabalho (relatórios disponíveis no drive).

Para as próximas visitas, a Câmara sugere que, na impossibilidade da ação ser conjunta, poderão ser agendadas separadamente com a realização de um relatório único e/ou individual.

Dados com relação a organização das visitas: Região 1 – Fernanda/SESA e Andrea/ Acridas – Julho e Agosto Região 2 – Nadir/ AAMEC (em Campo Mourão) e Amália/ SETI (Maringá, Paranavaí e Umuarama) - previsão nos meses Novembro, Dezembro e Fevereiro de 2024.

Com a nova recomposição, retoma-se a discussão na plenária quanto à importância dos demais conselheiros também se prontificarem em realizar as visitas nas regiões, de acordo com o município de residência.

Região 1

CENSE São José dos Pinhais
CENSE Fazenda Rio Grande
Semiliberdade Masculina
Semiliberdade Feminina
Semiliberdade Ponta Grossa
CENSE de Curitiba
CENSE Ponta Grossa
CENSE Joana Miguel Richa
CENSE São Francisco *

Região 2

CENSE Santo Antônio da Platina
CENSE LONDRINA II
Semiliberdade de Londrina
CENSE LONDRINA I

Região 3

Semiliberdade de Paranavaí
Semiliberdade de Umuarama
CENSE Maringá
CENSE de Paranavaí
CENSE Umuarama
CENSE Campo Mourão Região

Região 4

Semiliberdade Toledo
CENSE Cascavel
Semiliberdade de Cascavel
Semiliberdade Foz do Iguaçu
CENSE Laranjeiras do Sul
CENSE Cascavel II
CENSE de Toledo
CENSE Foz do Iguaçu
CENSE Pato Branco

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente, registra-se que as conselheiras Danielle e Juliana Sabbag se prontificaram a realizar as visitas a partir de Fevereiro de 2024.

E que as conselheiras Nadir e Luciana irão no Cense de Campo Mourão no dia 01/12/2023.

2.7 Ofício 299/2023 – MP/PR – Comarca de Cruzeiro do Oeste – Sobre os índices de vulnerabilidade do município de Mariluz:

Relato: A Promotoria da Comarca de Cruzeiro do Oeste, em resposta ao Ofício nº 179/2023 do CEDCA quanto à solicitação de informação sobre os casos de alto índice de violência entre os jovens e adolescentes no município de Mariluz, informa que é de conhecimento a demanda entre os jovens e adolescentes, que dentre os crimes estão envolvidos em atos infracionais graves, com a prática de homicídio e tráfico de drogas, além do envolvimento de adolescentes em organização criminosa. E ainda, no ofício, a promotora salienta que a construção de Centro da Juventude poderia evitar que os adolescentes ficassem ociosos e fossem aliciados para a prática de atos infracionais.

Ressalta-se que a referida demanda surgiu de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Mariluz ao CEDCA/PR, referente à implantação de um Centro da Juventude devido ao alto índice de violência entre os adolescentes. Assim, em análise, a Câmara de Garantias solicitou ao município as seguintes informações (por meio do Ofício nº 177/2023 enviado dia 04/09), sem resposta até o momento.

- quais as ações e os programas que estão sendo desenvolvidos para o público infantojuvenil?
- envio da cópia do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando que deve ser elaborado conforme o diagnóstico local apresentado;
- envio da cópia do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e do Programa.

Outro encaminhamento realizado foi o envio do Ofício 178/2023 (Protocolo 21.003.432-3 à SESP) solicitando consulta a esse dados.

Parecer da Câmara:

- solicitar ao Núcleo Regional da SEDEF a averiguação da situação do município quanto à organização da política de Assistência Social, em específico a execução do programa Liberdade Cidadã, SCFV e os serviços de erradicação do trabalho infantil;
- encaminhamento à CPAS com cópia ao CEAS para a verificação dos pisos que são repassados aos municípios, bem como o andamento da execução dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.8. Recomendação AD do MP/PR ao município de Ibiporã referente às ações necessárias para a elevação da taxa vacinal/ imunização para o grupo infantojuvenil:

Relato: Trata-se da recomendação administrativa do MP ao município de Ibiporã enviado a Secretaria de Educação e Saúde recomendando a promoção das medidas administrativas

necessárias para a elevação da taxa vacinal/imunização para o grupo infantojuvenil referentes às vacinas elencadas, conforme as informações extraídas do TABNET/DATASUS acessado em Setembro de 2023:

Imunológico:

BCG - meta: 90% - cobertura verificada: 84%

Hepatite B – meta 95% - cobertura verificada: 76%

Poliomelite – meta 95% - cobertura verificada: 76%

Meningococo C – meta 95% - cobertura verificada: 72%

Tetra Viral (SRC + VZ) – 95% - cobertura verificada: 0,00%

DTPa Gestante – 100% - cobertura verificada: 4%

Principais providências recomendadas:

a. 1) garantir a alimentação adequada dos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, a fim de impedir ou evitar discrepâncias entre os dados lá constantes e aqueles verificados pela realidade do Município;

a.2) garantir o registro adequado da vacinação tanto no cartão ou caderneta de vacinação do usuário quanto nos sistemas do Ministério da Saúde;

a.3) orientar a população sobre a atualização do calendário vacinal por meio de ações coletivas de educação em saúde, de modo a estimular a promoção da saúde e prevenção de doenças por meio da vacinação;

a.4) combater qualquer informação falsa (*fake news*) sobre vacinação;

a.5) seja adotado pelos órgãos públicos prestadores de serviços, especialmente aqueles relacionados aos serviços de assistência social e saúde nos Municípios, protocolo de atendimento para verificação da regularidade do quadro vacinal da população infantojuvenil atendida, mediante necessários intercâmbio com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão auxiliar ou promover a capacitação dos agentes de assistência social para conferirem a regularidade do quadro vacinal, notadamente das vacinas acima listadas:

a.10) seja exigido, no ato de matrículas e rematrícula nos estabelecimentos municipais de ensino, incluindo as instituições destinadas ao ensino infantil (CMEIS, creches e afins); a carteira de vacinação completa, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar, não obstante, em nenhuma hipótese, possa significar a negativa da matrícula ou a proibição de frequência à escola, em razão do caráter fundamental do direito à educação;

A recomendação também foi enviada ao Conselho Tutelar, sendo:

c.2) adotar na atuação rotineira protocolo de trabalho para verificar, em todos os casos atendidos pelo Conselho Tutelar, a regularidade da situação vacinal das crianças e adolescentes atendidos pelo colegiado, mediante, se for o caso, apoio dos

servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

c.1) diante de acerca de crianças ou adolescentes que não apresentarem no ato de matrícula ou rematricula escolar, carteira de vacinação com comprovação da imunização completa, bem como não regularizarem tal situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 4º da Lei Estadual n. 19.534/2018, os Conselheiros Tutelares deverão adotar as providências cabíveis junto aos pais e/ou responsáveis no sentido de garantir o direito à vacinação das crianças e adolescentes;

Por fim, o MP estipulou um prazo de 30 dias ao município para a apresentação de informações sobre o cumprimento da recomendação, com envio do processo para fins de ciência ao CEDCA/PR e ao CMDCA de Ibiporã.

Parecer da Câmara: Envio da cópia do Ofício à Secretaria Estadual de Saúde - SESA para conhecimento e providências.

Envio de ofício ao MP questionando se o município apresentou as informações para o cumprimento das recomendações, com a solicitação do envio das respostas e documento ao colegiado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.10 Ofício 2222/2023 – Tribunal de Justiça – Solicita indicação de representante no Comitê Interinstitucional de Apoio à Política de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei – CIAPASE;

Relato: Por meio do referido ofício, o Tribunal de Justiça - TJ solicita a indicação de representante do CEDCA/PR no Comitê Interinstitucional de Apoio à Política de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei – CIAPASE.

Reuniões bimestrais totalmente online, sendo a última realizada dia 30/08 e a próxima agendada para 04/12.

Encaminha-se para a recomposição com um representante titular e suplente da Sociedade Civil - SC do CEDCA, sendo que a representação governamental - gov é da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU.

Parecer da Câmara: Indicação a ser realizada na plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a indicação da Associação Antonio e Marcos Cavanis.

2.11 Recomposição das comissões correlacionadas a Câmara de Garantias.

Relato: Segue a relação das comissões que precisam ser reorganizadas:

Comitê Interinstitucional Protetivo – vinculado ao Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude - CONSIJ/TJ- sem histórico de recentes reuniões – Del 72/2022 – Reuniões online, sendo a próxima agendada para o dia 29/11. **Discussão a ser realizada na plenária.**

GOV	SC
SEDEF (CPCA e CPAS)	Indicação – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

Grupo de Trabalho - GT de Estudo do Ato Conjunto da Lei nº 13.431. de 2017 – vinculado ao TJ
- sem histórico de recentes reuniões – Ofício 166/2023

GOV	SC
SETI	Indicação – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

Núcleo Estadual Intersectorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura pela Paz –Vinculado a SESA, foi retomado em maio de 2023, com a ocorrência de uma 01 reunião no dia 16/08 em formato híbrido.

Averiguar o conteúdo que foi tratado na reunião do dia 16/08 para conhecimento da câmara.

GOV	SC
Titular: SEDEF (CPCA e CPAS)	Suplente: Instituto de Ação João Paulo II

As demais já foram incluídas nos respectivos pontos de pautas.

Parecer da Câmara: Aprovadas as indicações, sendo que a representação do Comitê Interinstitucional Protetivo deverá ser realizado na plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmaras, com as indicações acima listadas.

Inclusões de pautas:

1. Ofício Circular nº 30/2023 – GS/SEED – Reescrita do Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – prazo 07/12

Relato: Em conformidade com as tratativas dos encontros e formações com os técnicos que compõem a Rede de Proteção às Crianças e aos Adolescentes, ficou evidenciada a necessidade de reescrita do Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), à luz das atuais legislações e procedimentos.

Assim, considerando que o referido Caderno é um instrumento de construção coletiva, a SEED por meio do Ofício Circular 30/2023 solicita a indicação para participar do primeiro encontro de reescrita do documento, que ocorrerá no dia 07/12 às 09h, presencialmente no auditório da SEED em Curitiba –

PR.

Parecer da Câmara: Indicação a ser realizada na plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a indicação da conselheira representante SEED.

2. Relatório de visita realizada ao Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (CAICAVV) Paranaguá:

Relato: Visita realizada no dia 31 de outubro de 2023 pelas conselheiras governamentais Fernanda Crosewski/ SESA e Juliana Sabbag/ SEDEF. O objetivo da visita ao CAICAVV foi para a verificação das condições do terreno para construção da nova sede com recursos deliberados pelo CEDCA. O Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Paranaguá que foi inaugurado em 2021, está localizado na região central da cidade. Atualmente o CAICAVV reúne em um só local vários serviços que trabalham com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, como a Secretaria de Educação, a Secretaria de Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e o Nucria. O espaço conta com salas de atendimento individual e coletivo, salas de escuta, consultórios para atendimentos especializados e profilaxia pós-exposição para doenças sexualmente transmissíveis, proporcionando assim um atendimento menos burocrático, mais humano e acolhedor para as vítimas de violência. Conta com equipe multiprofissional para acolhimento das crianças/adolescentes para avaliação inicial onde já é realizada a identificação da violência e a estratificação de risco para avaliar a necessidade de encaminhamentos. Caso necessário encaminhamentos para os demais serviços do município existe um protocolo para priorização dos atendimentos destas crianças/adolescentes.

Até o momento já realizou o atendimento de 371 casos com 145 altas, onde as famílias são acompanhadas pelo período mínimo de seis meses com visitas domiciliares. Relatam que o município tem o cadastro de 30 famílias acolhedoras com 16 crianças/adolescentes acolhidos. Em relação ao terreno para a nova sede, relatam que já possuem o termo de cessão do estado para o município, no entanto, não estão muito satisfeitos com a construção considerando que o recurso está destinado somente à construção da sede, e que dessa forma perderiam os demais serviços no mesmo espaço como ocorre hoje (Ministério Público, Conselho Tutelar, Nucria...). Assim sugere que a utilização deste recurso seja destinada **a compra do imóvel que estão alocados atualmente**, e que desta forma poderiam manter os serviços juntos evitando a peregrinação das famílias para os demais serviços previstos nos casos de violência. A conselheira Juliana falou que a proposta será considerada, pedindo para que levantassem o valor do imóvel atual e que levará esta demanda ao conselho para a verificação da possibilidade de redirecionamento do recurso.

Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se a manifestação do município com a proposta, com a organização de uma nova visita no local com representante da SC.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a indicação da conselheira Danielle da Fundação Iniciativa para a realização da visita.

3. Recebimento de Denúncia de violência contra criança em Curitiba:

Relato: Denúncia recebida por e-mail contendo o relato sobre os dois filhos de um casal (de 01 e 03 anos). Segundo o denunciante (vizinho da família) as crianças choram todos os dias, muitas vezes o dia todo. Os choros são incessantes e demonstram haver uma certa negligência e enfatiza que essa situação não é normal.

A situação ocorre principalmente quando o pai está presente (em especial quando ele está sozinho com as crianças), mas também na presença apenas da mãe. O denunciante ressalta que as crianças podem estar doentes, com fome, sendo violentadas ou negligenciadas e que os demais vizinhos também se incomodam com a gritaria e choradeira, mas, não sabe se alguém já tomou alguma iniciativa.

Os dados do endereço do casal consta no e-mail anexado no drive.

Parecer da Câmara: Envio de ofício ao CT da respectiva regional de Curitiba. E resposta ao denunciante, com o informe dos encaminhamentos realizados, com a explicação sobre a competência do CEDCA, orientando-o sobre os possíveis canais de denúncia na ocorrência de situações semelhantes, como o 156 e 181.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.